

LEI Nº 1.305/2021, 14 de junho de 2021.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.279, DE 22  
DE ABRIL DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – Inclui o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.279, de 22 de abril de 2021, com a seguinte redação:

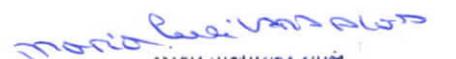
**Parágrafo Único.** Para efeitos desta Lei, considera-se idoso aquele com idade igual o superior a 75 (setenta e cinco) anos.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

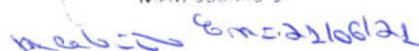
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 14 de junho de 2021.



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA



MARIA LUCIVANDA ALVÈS  
DIRETORA GERAL  
MAT. 00000-0



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, a **LEI Nº 1.305/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.279, DE 22 DE ABRIL DE 2021.**

**PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, 14 de junho de 2021.**

Amontada/CE, 14 de junho de 2021.



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA